

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 29. 3-71
Hora 14:15

PROC. N.º 175/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAICH

185/71 - APENS

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autúo a
presente reclamação apresentada por
NORBERTO SCHONHORST contra
CONSTRUTORA BULTEPA S/A

Geraldo Travençolo
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO MORGES LUCAS
SECRETÁRIO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS.
Cr\$ 575,00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
M

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 175171
Em 18/3/71

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NORBERTO SCHONHORST

(Reclamante)

Motorista, casado, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Ernesto Zietlow, 801 - Vila Santo Antônio portador da C.P. — N.º

....., Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

(Reclamado)

Construção

(Atividade)

domiciliado na Vendinha - neste.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 14 de abril/70 e foi despedido sem justa causa em 13 de março/71.

Que percebia com as horas extras Cr\$ 300,00 por mês.

Reclama:

Aviso prévioCr\$ 300,00

13º salário /71Cr\$ 75,00

Férias proporcionais - digo: simples..Cr\$ 200,00

FGTS inclusive s/ horas extras a apurar.

Sub-TotalCr\$ 575,00.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 29 do corrente, às 14,15 horas, ciente ainda de que poderá trazer provas testemunhais, até o número de três, e documentos julgados necessários. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Norberto Schonhorst

NORBERTO SCHONHORST
RECLAMANTE

Geraldo Francisco Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CURTIDAO

Certifico que foi designado o dia 29 de março de 19 71 às 19,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram re-
afixados as partes,

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de março de 19 71

RECEBI:

Geraldo Jordão
GERALDO FRANCISCO JORGES LUCENA
CARRA Nº 123456789

Recebi em 18/3/71

[Signature]

Geraldo Jordão

[Signature]



3
9/1

PROCESSO N.º 175/71.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,25 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NORBERTO SCHONHORST, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Darci Roque Linck Correa da Silva e assistida pelo bel. Hirohito Dutra, ambos com credenciais arquivadas em Secretaria. Com a palavra o reclamante, pelo mesmo foi dito que suas testemunhas haviam prometido vir, mas não chegaram e entendendo ser o depoimento das mesmas / importante para a solução do litígio, pedia o adiamento da presente audiência, arrolando desde logo as testemunhas Telmo Rosa, Moacir Rodrigues e Lorival de tal, motoristas, todos podendo ser notificados no estabelecimento da reclamada. Deferido o pedido, foi suspensa a audiência, e designada nova para o dia 31, às 13,15, ficando cientes as partes, devendo ser notificadas as testemunhas arroladas. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature of Paulo Morais Guedes]

PAULO MORAIS GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of André Luiz Mottin]

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Norberto Schonhorst]

Reclamante

[Handwritten signature of Darci Roque Linck Correa da Silva]

p/Reclamada

Procurador reclamada

[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que 01 sr. Paris Rogus

Leoria da Silva e Hirohito Dutra têm cu-
dências arquivadas em Secretaria.

DOU FE. Montenegro, 29-3-71

Geraldo Lucas

FRANCISCO BORGES LUCAS
SECRETÁRIO DE ESTADO

[Faint, mostly illegible text, likely a copy of a document or a very light scan of the main body of the certificate.]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 01

TELMO ROSA

MOACIR RODRIGUES

Pela presente, ficam notificados, **LORIVAL DE TAL**

(nome)

domiciliado na **CONSTRUTORA SULTEPA S.A.**, para comparecer

rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Rua Dr. Flôres, esquina**

Fernando Ferrari às **13,15** horas do dia **31** de **março**

de **1971**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **NORBER**

TO SCHONHORST

(nome)

cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta. **Para deporem na qualidade de TESTEMUNHA.**

Montenegro, **29** de **março** de **1971**

Geraldo F. Lucena

Chefe da Secretaria

Geraldo F. Borges Lucena

CIENTES:

Em

1ª

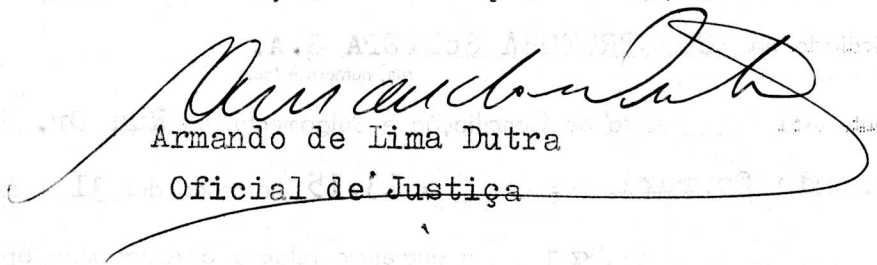
2ª

3ª

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à localidade de Vendinha, sendo aí, notifiquei as testemunhas constantes da presente notificação, tendo as mesmas assinado a contra-fé.


MONTENEGRO, 30 de março de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial e Justiça, desta Junta a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 30 de março de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



5
97

PROCESSO N.º 175/71

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NORBERTO SCHONHORST, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Darci Roque Linck Correa da Silva e assistida pelo bel. Hirohito Dutra, ambos já qualificados nos autos. Existindo em pauta outro processo cujo litígio surgiu do mesmo fato, segundo a reclamada, foi determinado fôsem apensados aos presentes os autos do processo nº 185/71. Apregoadado, Noélio Leopoldo Krahl respondeu ao pregão. Dispensada a leitura de ambos os pedidos e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que o primeiro reclamante, Norberto, no dia três do corrente ao sair para uma viagem de uns quarenta quilômetros, retornou com a máquina batendo e que aberta posteriormente estava fundida por falta de óleo. Dito reclamante já vinha sendo empregado desidioso, como diversas faltas não justificadas, conforme relação que apresenta, agravando-se pois sua situação com a incúria no desempenho de suas funções, uma vez que como motorista deveria ter notado a falta de óleo e o excessivo calor da máquina. Já o segundo reclamante, Noélio Krahl, encarregado da lubrificação dos veículos também foi culpado, visto tê-lo entregue sem ter tomado a elementar preocupação de verificação do nível do óleo. Ambos, pois, deram motivo à rescisão, pelo que pedia a improcedência da reclamatória. Quanto ao FGTS ambos os reclamantes eram optantes e o Fundo está recolhido na forma da Lei, embora as horas extras não tenham sido computadas para aquêle efeito. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE NORBERTO SCHONHORST. Perguntado, respondeu: que não é verdade tenha a máquina resul-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

tado fundida; que ao sair em viagem teve o cuidado de verificar o nível do óleo, estando o mesmo de acôrdo; que ao regressar notou que o veículo não tinha fôrça, fumegando pelo cano de descarga; que todavia os aparelhos de medição da bomba de óleo e do calor acusavam situação normal; que aberta a máquina constatou-se que o óleo não era devidamente impulsionado pela bomba, embora o carter não estivesse sêco; que a capacidade do carter é de mais ou menos cinco litros e na ocasião deveria haver uns dois litros; que as faltas ao serviço foram motivadas por doença na família ou enfermidade / do próprio declarante; que sabe que o motor foi verificado dias antes; que não havia vazamento de óleo na máquina; que a máquina depois de aberta apresentava-se em condições normais, não fundida; que a uns dez kms, antes da chegada notou a falta de fôrça do veículo, tendo inclusive parado para verificar o nível do óleo, estando êle abaixo do normal; que continuou viagem, entendendo não haver perigo; que a viagem foi de uns 50 kms., mais ou menos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado ao final .

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE NOÉLIO KRAHL. Perguntado , respondeu: que antes da saída do reclamante Norberto o declarante verificou o nível do óleo, tendo até completado / com meio litro; que o carro regressou, tendo no Carter somente dois litros quando o normal é cinco litros, mais ou / menos; que não sabe se depois de aberta a máquina foi considerada fundida; que a demissão do depoente ocorreu juntamente com a do outro reclamante, isto no dia 13; que a reposição de óleo é controlada através de notas, mas desde que a reposição seja superior a meio litro; que diariamente colocava meio litro para completar o nível, só destacando a nota quando atingisse um ou dois litros de fornecimento; que como comprovante de colocação de óleo só lançou uma troca / de cinco litros ocorrida dia 9 de março; que não fazia muito tempo o carro havia sido entregue pela oficina como bom, já que foram trocadas umas peças na máquina; que quando botou êsses cinco litros de óleo é que o carro foi entregue / pela oficina, isto é, aí que a máquina começou a trabalhar depois de reformada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. Dispensada a depoimento pessoal da reclamada, passou a Junta a ouvir as testemunhas.

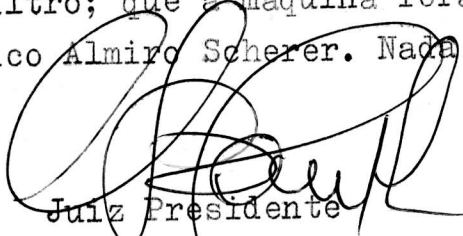
1ª Testemunha do reclamante


TELMO JOSÉ DA ROSA, brasileiro, casado, 39 anos, mecânico , residente em Montenegro, na Timbaúva. Desimpedido e comprometido. Perguntado, respondeu: que trabalha para a reclama



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

mada há uns dois meses, mais ou menos, exercendo as funções de mecânico; que viu quando o caminhão dirigido pelo reclamante Norberto já estava estacionado, mas devido à distância não pôde notar batida estranha; que não sabe se a máquina estava fundida, mas sabe que foi colocada outra no veículo; que é norma no estabelecimento o lubrificador verificar o óleo quando da entrega do veículo, tendo o declarante visto o reclamante Noélio perto do mesmo com uma lata de óleo e verificando o nível do carter; que a máquina tinha sido entregue pela oficina uns seis dias antes; que os fatos ocorreram por volta das 15 ou 16 horas, não se recordando de que dia; que viu o lubrificador cuidando de seus serviços acima citados, por volta das sete da manhã; que esse veículo saiu em viagem de manhã, que o veículo é o V-4; que a reposição de óleo é controlada através de nota, podendo ocorrer a reposição de meio litro condicionada a uma posterior reposição de outro meio litro para extração de nota; que a capacidade do F-600, é de cinco litros e meio de óleo com o filtro; que a máquina fôra atendida anteriormente pelo mecânico Almiro Scherer. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.


Juiz Presidente


Testemunha

2ª Testemunha dos reclamantes

MOACIR RODRIGUES, brasileiro, casado, 26 anos, mecânico, residente à rua João Pessoa, nº 2431, n/cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu: que trabalha para a reclamada há quatro meses, exercendo as funções de mecânico; que quando o veículo chegou a máquina batia biela, mas apenas na lenta; que foi o declarante quem desmontou a referida máquina, apresentando a mesma bastante sujeira, inclusive a peneira da bomba; que foi colocada outra máquina no caminhão porque a dêle estava fundida; que o carro fumegava pela descarga e o painel não acusava defeito na bomba de óleo; que a máquina funde biela por falta de lubrificação; que a máquina tinha seus anéis quebrados; que o primeiro mecânico a atender o veículo foi Almiro; que a máquina estava quente demais; que tôda a ocorrência foi motivada por falta de lubrificação, uma vez que a bomba não impulsionava óleo suficiente; que havia falta de óleo na máquina; que a sujeira constatada no óleo poderia ser terra; que haviam três bielas fundidas e mais um mancal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.


Testemunha

JUIZ PRESIDENTE



3ª Testemunha dos reclamantes

LORIVAL MOUHA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, 26 anos de idade, motorista, residente na Vila Industrial, rua Fernando / Ferrari, nº 110. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Indagado, respondeu: que trabalha para a reclamada há dois meses, de lá conhecendo os reclamantes; que sabe, por estar presente, que a máquina do veículo do reclamante ao ser transportada para ser colocada no veículo tombou; que o carter ficou amassado, mas não furou; que quanto ao mais nada sabe. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
Testemunha

Passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamado.

1ª Testemunha do reclamado

RUDI DOMINGOS VANZIN, brasileiro, casado, 30 anos de idade, mecânico, residente na Osvaldo Aranha, 1550, nesta cidade. Desimpedido e compromissado. Perguntado, respondeu: que trabalha para a reclamada há uns quatro meses, conhecendo os reclamantes; que viu quando chegou o veículo do reclamante e o mesmo estava super aquecido, fumegando pelo suspiro e pela descarga; que no carter havia uns dois litros de óleo, faltando, conseqüentemente, dois litros e meio; que a máquina estava fundida por falta de lubrificação; que a bomba de óleo se apresentava bastante suja, com bastante terra; que a máquina fundida apresenta calor excessivo e barulho diferente; que biela fundida também faz com que o veículo perca sua fôrça; que a máquina também tinha anéis quebrados; que a bomba não impulsionava óleo regularmente, quer por falta dêle, quer pela sujeira; que embora a sujeira, se houvesse óleo suficiente a bomba o impulsionaria normalmente; que mesmo limpa a bomba não impulsionaria o óleo do veículo, tendo em vista a pequena quantidade existente no carter; que o motorista ao constatar falta de fôrça e fumaça em uma máquina recém montada deve parar a viagem e tomar alguma providência. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
Testemunha

2ª Testemunha da reclamada

DEMÉTRIO COSTA, brasileiro, casado, 33 anos de idade, chefe do pátio da reclamada, residente na Vila Santo Antônio, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9

Perguntado, respondeu: que ao entrar no portão o veículo do reclamante vinha largando fumaça através do capô, estando / super aquecido; que o super aquecimento decorria da falta / de lubrificação; que no carter havia somente dois litros e pouco de óleo; que não sabe se ao sair a máquina tivera seu carter completado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
Testemunhá

As partes disseram não haver mais provas a fazer, tendo sido encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, os reclamantes pediram a procedência da reclamatória, tendo a reclamada, por seu procurador, dito que ficou provada a culpa do primeiro reclamante, pois o mesmo / confessa que após constatar irregularidade ainda antou dez kms, sem tomar qualquer providência, pelo que, reportando-se às alegações da contestação, esperava a improcedência do pedido, o mesmo fazendo com referência ao pedido de Noélio / Krahl, uma vez que o mesmo admite não ter cumprido com sua obrigação de verificar o nível do óleo. Renovada a proposta de conciliação, foi rejeitada. A seguir foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 7 de abril, às 15,30 horas, ficando cientes as partes, dessa audiência para leitura de publicação da sentença. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ M...
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]

Reclamada

Procurador rda.

[Handwritten signature]
SERVALDO FRANCISCO MORGES LUCENA
SECRETÁRIO

JUNTADA

Faço juntada de um documento,
entregue em audiência:

Em 31 de março de 1971 -

Geraldo Travenca

GERALDO FRANCISCO MORGES LUGENA
SERVO DA SECRETARIA

11-2-11
11-2-11

110
ST

CONSTRUTORA SULTEPA S. A.

Comunicações Inter-Escritórios

DE -ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 20.42- Data 01 / 03 / 19 71 N.º -----

Para -7461-NORBERTO SCHONHORST- Ref.: "S U S P E N S Ã O"

Em virtude das diversas faltas não justificadas ao serviço, conforme relacionamos abaixo, resolvemos suspendê-lo por 3 - (três) dias a contar desta data.

<u>Mês</u>	<u>Dias</u>
Abril/70	25 e 27
Julho/70	17
Dezembro/70	26
Janeiro/71	26 e 30
Fevereiro/71	05-06-08-12-13-15-16-17-18-18-20-22-23-24-25-26-27.-

Queremos alertá-lo que em caso de reincidência, seremos forçados a demiti-lo por "JUSTA CAUSA", de acordo com que nos assegura a letra "E" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atenciosamente
CONSTRUTORA SULTEPA S. A.
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

CIENTE: Norberto Schonhorst



11
SM

PROCESSO N.º 175/71-185/71

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morzais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: NORBERTO SCHONHORST e NOÉLIO LEOPOLDO KRAHL, reclamantes, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam da segunda aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS. De imediato passou o sr. Juiz Presidente a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, com os votos colhidos de ambos, foi proferida a seguinte decisão:

V I S T O S, E T C.

Mediante termo de fls. 2 Norberto Schonhorst reclama contra Construtora Sultepa S/A, pleiteando receber aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e Fundo de Garantia, inclusive sobre horas extras, a apurar.

Existindo em pauta outro processo contra a mesma reclamada e ajuizado por Noelio Leopoldo Krahl e versando sobre idêntico pedido e com demissão decorrente de um mesmo fato, foi determinado fossem apensados os autos do processo 185/71.

Contestando ambos os pedidos, diz a reclamada que os reclamantes foram despedidos por justa causa. O primeiro, Norberto, por ter dado motivo a danos em máquina / de propriedade da empresa, além de ser empregado desidioso / com diversas faltas não justificadas e o segundo, Noelio, por ter descumprido de sua obrigação de verificar as condições / de lubrificação da mesma máquina. Com referência ao FGTS declarava que recolhera normalmente, embora não tivessem sido computadas as horas extras para efeito de recolhimento.

Os reclamantes prestaram depoimento pessoal e foram ouvidas cinco testemunhas, três apresentadas por eles e duas pela empresa. Foi juntada uma cópia de suspensão aplicada ao reclamante Norberto. Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias,

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
SM

feitas nos momentos processuais devidos, não lograram êxito.

Foi então designada para hoje a audiência de leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes.

TUDO VISTO EXAMINADO E PONDERADO

De acôrdo com a prova dos autos os fatos que deram causa à rescisão contratual foram os seguintes: Norberto Schonhorst, dirigindo um veículo com máquina recém ajustada, fêz uma viagem de mais ou menos 40 kms, tendo regressado às oficinas com a máquina avariada, apresentando bielas / fundidas em decorrência de falta de lubrificação, existindo no carter cêrca de dois litros de óleo, quando a capacidade do mesmo é de cinco e meio litros. Esses os fatos em si. A reclamada demitiu o motorista por julgá-lo culpado e com base em ser o mesmo empregado desidioso, tendo demitido Noelio Krahl sob a alegação de o mesmo não ter verificado quando da entrega do veículo o nível do óleo. Com referência a êsse segundo caso não está provado tivesse a máquina saído da oficina com óleo abaixo do nível, podendo o óleo ter sido queimado exageradamente naquela viagem, tanto que seu motorista informa que o mesmo fumegava anormalmente. E, fumegando, é lógico que dita fumaça decorria da queima anormal do óleo lubrificante e êsse em se queimando tinha que forçosamente baixar de nível. De mais a mais a primeira testemunha ouvida (depoimento de fls. 6 e 7) viu o reclamante verificando o nível do carter e com lata de óleo a seu lado. É lógico então que o reclamante Noelio cumpriu com seu dever, não tendo qualquer culpa no evento pelo menos inexistiu o fato em que se baseou a empresa para demití-lo, fato êsse que segundo a contestação teria sido incúria de suas obrigações. Assim, não tendo havido justa causa para a despedida de Noelio Krahl, o reclamante tem direito ao aviso prévio pleiteado, a férias proporcionais e ao 13º salário referente ao tempo de serviço de 1971, devendo ser considerado para os efeitos de 13º salários e férias proporcionais o tempo de pré-aviso. Da mesma forma deve a reclamada reconhecer as obrigações para com o Fundo, inclusive as estabelecidas no artigo 22.

Já com referência ao pedido de Norberto / Schonhorst a situação difere. Era êle motorista de um carro com máquina recém ajustada, devendo, como profissional que era, tomar as precauções que se faziam necessárias no caso. É certo que uma máquina recém ajustada, com atrito mais acentuado, deve merecer cuidados especiais. Êsse atrito acentuado pode determinar um aquecimento anormal e êsse aquecimento pode acarretar danos consideráveis se não levado em conta. Isso

CARLOS EDUARDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
97

deve conhecer um motorista profissional. Não se trata de motorista amador, mas sim de pessoa que deveria estar habilitada a dirigir veículos pesados e a conhecer os princípios básicos de seu funcionamento e atendimento. É o próprio reclamante quem diz em seu depoimento à fls. 6 que 10 kms antes notara anormalidade no veículo, tendo inclusive verificado o nível do óleo, estando mesmo abaixo do normal. Diz também que mesmo assim continuou a viagem. Esse fato demonstra desde logo o desinterêsse do reclamante com referência ao patrimônio da empresa. Verificou que o carro não apresentava condições ideais tendo suscitado mesmo que a anormalidade decorria de uma possível falta de óleo. Tanto isso é verdade que ele mesmo declarou que parou o veículo e foi examinar o óleo. Mesmo assim e certo de que estava faltado óleo continuou a viagem com o carro super aquecido, sem força e fumegando, surgindo disso, como não podia deixar de ser, o dano ocorrido. É desídia declarada, confirmada ainda pelo excesso de faltas injustificadas, reafirmando em última análise o completo desinterêsse do reclamante em seu emprêgo. Pelo documento de fls. 10 constata-se um elevado número de faltas, não tendo o reclamante apresentado qualquer justificativa legal que viesse em seu socorro. Desinteressado pelo emprêgo e desinteressado no serviço, para não se dizer sem perícia e conhecimento das funções de seu carro, deu o reclamante causa à despedida sem que fique a reclamada obrigada a pagar as reparações pretendidas. Em que pese pleitear o mesmo férias simples as mesmas não são devidas porque o reclamante não tinha um ano de serviço, pelo que seriam elas proporcionais, mas somente devidas em caso de despedida imotivada.

Finalmente e embora não tinha o reclamante direito a movimentação da conta vinculada, a confissão da reclamada de que não recolheu o FGTS referente às horas extras nos leva a condená-la a depositar naquela conta tôdas as diferenças não recolhidas e devidas em virtude da total remuneração paga ao reclamante. Sobre esse assunto esta Junta já se manifestou diversas vês com decisões já confirmadas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Mesmo não favorecendo o reclamante a obrigação da reclamada deve ser cumprida, visto existirem outros interêsses que tornam aquele recolhimento obrigatório.

I S T O P Ô S T O:

Considerando que o reclamante Norberto Schorhorst exercia as funções de motorista profissional;

CARLOS EDUARDO BLAITH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
907

Considerando que o mesmo dirigia veículo com máquina recém ajustada e deveria conhecer dos atendimentos especiais em tais casos;

Considerando que o reclamante constatou a normalidade na máquina, desconfiou da falta de óleo, certificou-se dessa falta e mesmo assim andou mais dez quilômetros;

Considerando que êsse fato deu causa à ocorrência de danos consideráveis na referida máquina;

Considerando que essa negligência e essa imperícia aliadas às constantes e injustificadas faltas ao serviço justificaram a despedida sem ônus para a empresa;

Considerando que a reclamada confessa não recolher a parcela do FGTS referente à remuneração paga a êsse reclamante e que é entendimento pacífico que as horas extras estão compreendidas nela;

Considerando que a reclamada não provou tivesse o reclamante Noelio Krahl deixado de cumprir suas obrigações, tendo pelo contrário uma testemunha presenciado ter o mesmo tomado cuidado no exercício de suas funções;

Considerando que não ficou provado sequer ter o veículo deixado a oficina com o nível do óleo abaixo do normal;

Considerando que o aviso prévio deve ser considerado, no que se refere a tempo de serviço, para todos os demais efeitos;

Considerando que assim sendo para êsses efeitos o tempo de serviço do reclamante Noelio Leopoldo Krahl se estende a 14 de abril de 1971, data que deverá ser levada em conta para os efeitos de férias e 13º salário proporcionais;

Considerando, finalmente, as razões acima expostas,

R E S O L V E

esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, a fim de condenar a reclamada CONSTRUTORA SULTEPA S/A a pagar ao reclamante Noelio Leopoldo Krahl aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, a serem apuradas em liquidação de sentença, e a depositar ainda na conta vinculada do mesmo os 10% estabelecidos pelo artigo 22 da lei 5.107, condenando-a ainda a depositar as diferenças do FGTS, com referência à remuneração paga a Norberto Schonhorst durante a vigência do contrato de trabalho, tendo-se em vista o cômputo das horas extras trabalhadas e pagas, absolvendo-a do pagamento dos demais itens

CARLOS EDUARDO BLAETH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
00

pleiteados por Norberto Schonhorst. Condena-se a reclamada / nas custas processuais de R\$ 49,22 e R\$ 15,00, respectivamente calculadas sobre os valores arbitrados de R\$ 650,00, referentes à condenação sobre o pedido de Noelio Krahl, e R\$ 150,00, correspondentes ao valor arbitrado das diferenças não recolhidas ao FGTS de Norberto Schonhorst. Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando consideradas cientes as partes por estarem devidamente notificadas para a audiência. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPRESÁRIOS

Geraldo Francisco Borges Luoni
GERALDO FRANCISCO BORGES LUONI
SEGRETOÁRIO

Presente
Amor

Norberto Schonhorst

Noelio Leopoldo Krahl

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 20/4/1971.

Geraldo Thuer

GERALDO FRANCISCO BORGES LUONNA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20/4/1971.

Geraldo Thuer

GERALDO FRANCISCO BORGES LUONNA
CHEFE DE SECRETARIA

*Faca o
Cálculo*

20/4/71
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTA
Juiz do Trabalho

C E R T I D ã O:

CERTIFICO em cumprimento ao despacho retro, realizei o cálculo determinado, encontrando o seguinte resultado:

Crédito de Noélio Leopoldo Krahl

Aviso prévio Cr\$ 350,00
Férias proporcionais . . . Cr\$ 233,00
13º salário proporc.(3/12) Cr\$ 87,50
TOTAL:..... Cr\$ 670,50

CERTIFICO, ainda, não haver dados nos autos que possi
bilitem o processamento dos cálculos referentes ao FGTS.
Montenegro, 22 de abril de 1.970.

Geraldo Truena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de um documento

Em 22 de abril de 1971

Geraldo Thues
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE REGISTRO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 135/77.
Em 22/04/1977.

14/4/77
nesta data
recebido

CONSTRUTORA SULTEPA S/A., por seu representante, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe é movida por NORBERTO SCHONHORTS e NOÉLIO LEOPOLDO KRAHL, oferece artigos para liquidação de sentença-

1) Créditos de NOÉLIO LEOPOLDO KRAHL:

Aviso Prévio	Cr\$ 216,00
Férias	120,00
13º Salário	<u>54,00</u>
	Cr\$ 390,00
Custas	<u>49,22</u>
T o t a l	Cr\$ 439,22

2) Crédito de NORBERTO SCHONHORST

Recebimentos á título de horas extras	Cr\$ 1.392,32
F G T S (8% s/Cr\$ 1.396,32)	Cr\$ 111,70
Custas	<u>15,00</u>
T o t a l Cr\$ 126,70

Montenegro, 29 de abril de 1971.
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço ástes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22/4/71

Geraldo Soares

ANULADO POR ERRO DE CÁLCULO
SÓ DEVE SER RECONSIDERADO

135/71
14/71
15/71

CONSTRUTORA NUTTEPA S.A., por seu representante, nos autos de reclamação trabalhista nº 135/71, ofereceu contestação e requerimento de suspensão da liquidação de sentença.

Fute a divergência de cálculos, falei as partes em três dias.

22/4/71
Carlos Eduardo Soares

CARLOS EDUARDO SOARES
Juiz do Trabalho Promovido

Montenegro, 22 de abril de 1971
CONSTRUTORA NUTTEPA S.A.
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que o reclamante, comparecendo nesta data à Secretaria da Junta, confirmou como certo o cálculo apresentado pela reclamada a fls. 17. O reclamante aludido é o sr. Noélio Leopoldo Krahl, conforme assinatura abaixo.

Em 26.4.1971.

Ronaldo Francisco Borges Lucena
RONALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA

De acordo.

Em 26.4.71.

Noélio Leopoldo Krahl

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 26 / 4 / 71.

Ronaldo Francisco Borges Lucena
RONALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO DA SECRETARIA

[Faint handwritten notes and scribbles on the left side of the page]

João Pedro o reclamante de fls 17 item 1. Quanto ao item 2 aguarda-se o comparecimento de parte interessada. Cite-x.

[Signature]
CAROL ESTANISLAU SI...
[Illegible text]

CERTIDÃO: CERTIFICADO
CERTIFICO que, o sr. NORBERTO SCHONHORST compareceu
à Secretaria, nesta data, dizendo concordar com o cálculo a-
presentado pela reclamada à fls. 17.

Em 29.4.1971.

Geraldo Truelva
GERALDO FRANCISCO SORGES - JORNAL
DESB. DE PROFISSIONAL

De acordo:

Norberto Schonhorst
Norberto Schonhorst

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 29 / 4 / 71

Geraldo Truelva
GERALDO FRANCISCO SORGES - JORNAL
DESB. DE PROFISSIONAL

*Deixei a reclamação
made para o
depoimento de seu
em 29/4/71*

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
DESB. DE PROFISSIONAL



19
909

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e ~~oitenta e um~~, nesta cidade de Montenegro, às 14, 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante o sr. NOÉLIO LEOPOLDO KRAHL e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, através do sr. DARCI ROQUE LINCK e por êste último me foi dito que em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) relativa a processo 175/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Cyrildo Linck
Chefe de Secretaria

Noélio Leopoldo Krahl
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....040.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

..... MONTENEGRO. RGS.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 175/71, e 185/71.....

RECLAMANTE OU RECORRENTE: NORBERTO SCHONHORST, e NOELIO LEOPOLDO KRAI

RECLAMADO OU RECORRIDO; CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

..... Construtora Sultepa S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 64,32..... (SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA
E DOIS CENTAVOS).....
referente a s custas processuais.....
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------------|-------------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ <u>64,22</u> |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | Cr\$ |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |

T O T A L: ..Cr\$ 64,32

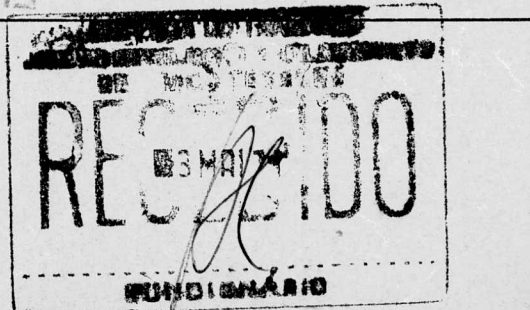
(SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).....
(Por extenso)

..... Montenegro, 03 de maio de 1971.....

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70



ja.



GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

ORGAO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 12345, A RECLAMANTE OU RECORRIDO: RECLAMANTE OU RECORRIDO; RECLAMADO OU RECORRIDO;

em anexo ao Serviço de Atendimento ao Cidadão de Curitiba (ou Tribunal) para obter a importância de Cr\$ 500,00 referente a Cr\$ 500,00 (cinco centenas e nenhuma unidade) em emolumentos.

EM BRANCO
Rafael

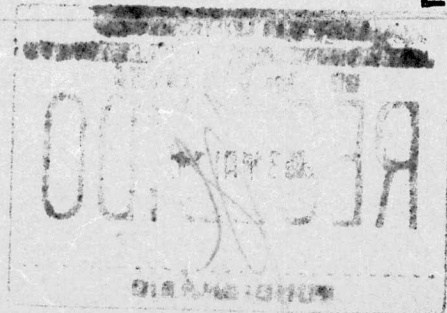
- 1. da sentença
- 2. da execução
- 3. do agravo
- 4. do contador
- 5. do traslado
- 6. do indulto
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. impresso
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.

JUNTADA

Faço juntada de dois documentos.

Em 10 de maio de 1971,

Geraldo Thiesen



RECEBIDO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

FGTS

"OPTANTES"

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

"AVULSA"

Competência

- CONSTRUTORA SULTEPA S/A. - <small>Empresa</small>	89723993/1 <small>N.º CGC</small>	Ind. <small>Atividade</small>	Rod. Fed. BR/386-Km34-Vendinha <small>Endereço</small>	Montenegro <small>Cidade</small>	RS <small>Estado</small>
- BANCO DO BRASIL S/A. - <small>Banco Depositário</small>			Montenegro <small>Agência</small>	Montenegro <small>Praça</small>	RS <small>Estado</small>

N.º DE ORDEM	CARTEIRA PROFISSIONAL				NOME	RECOLHIMENTOS			TAXA DE JUROS	REMUNERAÇÃO PAGA	DATAS			AFASTAMENTO	
	ESTADO EMISSOR	MOD.	SÉRIE	Número		ART. 9.º Cr\$	OUTROS Cr\$	COD.			ADMISSÃO	OPÇÃO	RETRATAÇÃO	DATA	COD.
516	RS	U	188	86044	Norberto Schonhorst	-	111,70			-	140470	140470	-	150371	
					T o t a l :	-	111,70			-	-	-	-	-	
					Obs: Depósito decorrente de sentença Judicial.-										

RECEBEMOS () VIA(S)
DESTA GUIA
- 4 MAI 1971 -
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO - R.S.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 168171
Em 7/5 1971

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Montenegro, 06 de maio de 1971

Local e Data

2.ª VIA AMARELA - EMPRESA

22
907

F. G. T. S.

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

"AVULSA" - MAIO - 71
Mês e ano de competência

- CONSTRUTORA SULTEPA S/A. - <small>Nome da Empresa</small>	89723993/1 <small>N.º CGC</small>	Industrial <small>Atividade</small>
Rodovia Federal BR/386 - Km 34 - Vendinha <small>Enderço</small>	Montenegro <small>Cidade</small>	RS <small>Estado</small>
- BANCO DO BRASIL S/A. - <small>Banco Depositário</small>		
Montenegro <small>Agência</small>	Montenegro <small>Praça</small>	Código da Agência

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA	MULTAS	TOTAL
ART. 9.º	-.-	-.-	-.-	-.-
OUTROS ARTIGOS	111,70	-.-	-.-	111,70
DEPÓSITO JUDICIAL	-.-	-.-	-.-	-.-
TOTAL	111,70	-.-	-.-	111,70

Cento e onze cruzeiros e setenta centavos - Total a recolher por extenso

BOLETIM ESTATÍSTICO

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO	N.º de Empregados	REMUNERAÇÃO
3%						
4%						
5%						
6%						
TOTAL						

Montenegro, 06 de maio de 1971
Local e Data

CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

Assinatura do Responsável

BRANCO 92MAI 4
SIL

111,70

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

2.ª VIA AMARELA - EMPRESA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço esta autua conclusão
em ao Exmo. Sr. Jefe do Trabalho.
Montenegro, 10 / 5 / 71.

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LOPES
SINDICATO DE MONTENEGRO

Aguiar
10/5/71
[Signature]

CARLOS EDUARDO B. SILVA
SINDICATO DE MONTENEGRO

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LOPES
SINDICATO DE MONTENEGRO

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/8/71

[Signature]
Rajehú Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TST
NA FORMA DO ART. 23 DO RL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

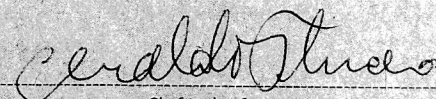
31-3-71
Hora 13,30

PROC. N.º 185/71.

JUIZ DO TRABALHO - dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por NOELIO LEOPOLDO KRAHL
contra
CONSTRUTORA SULEPA S/A.


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, férias simples, 13º salário e FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
901

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 18571
Em 19/3

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
NOELIO LEOPOLDO KRAHL

(Reclamante)
Lubrificador Solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Bom Jardim - nesta portador da C.P. — N.º
Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA SULTEPA S/A Construção
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Vendinha - neste.
(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 21.4.70 e foi despedido sem justa causa em 15.3.71.

Que percebia na média Cr\$ 350,00 por mês.

Reclama:

Aviso prévio	Cr\$ 350,00
Férias simples	Cr\$ 233,00
13º salário - 71	Cr\$ 117,00
FGTS a apurar.	
Sut-Total	Cr\$ 700,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 31.3.71 às 13,30 hs., ciente de que poderá trazer testemunhas até o número de três e documentos julgados necessários. - Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Noelio Leopoldo Krahl
NOELIO LEOPOLDO KRAHL
Reclamante

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
pela, através of. justiça.
Dou fé.

Montenegro, 19 de 3 de 19 41.

General Luoni
Chefe de Secretaria
SERVALDO FRANCISCO TORRES LUONI
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 185/A

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S/A - Vendinha, n/município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NOELIO LEOPOLDO KRAHL

Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia trinta e um (31) do mês de março corrente, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro 19 de março de 19..... 71.....

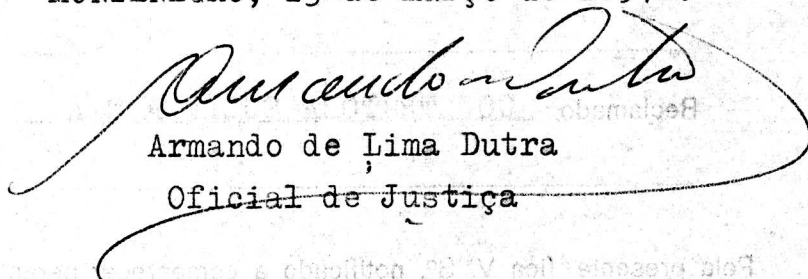
Esc 23-03-71
[assinatura]

[assinatura]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
SECRETÁRIO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta, a Construtora Sultepa S.A., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. DARCY ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

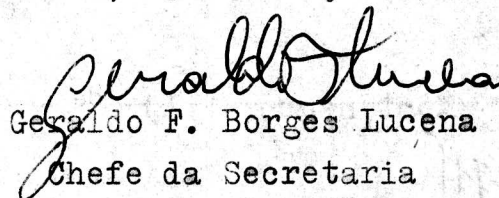
MONTENEGRO, 23 de março de 1.971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de março de 1.971.

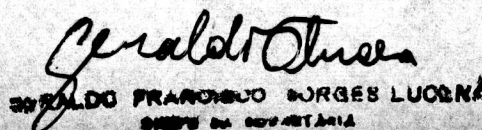

Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram, nesta data, arquivados aos nº

nº 175/71

DOU FÉ. Montenegro, 31-3-71.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA